

DECRETO N.º 49.242, DE 08/07/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO
DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos abaixo especificados, ao senhor CLEUZEMIR SILVERIO, inscrita no CPF sob o n.º -----637-20, Atividade comércio ambulante de artigos diversos, utilizando barraca medindo 1,5 m², nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, no período anual, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 22.207/2025:

- LOCAL 01: Na Avenida Luiz Rossato – s/nº, Jacupemba – Aracruz-ES, na praça, próxima à Igreja Católica, na praça, próxima à Unidade de Saúde do bairro Nova Colatina, ao lado do Supermercado Eldorado, ao lado do supermercado De Nardi;
- LOCAL 02: Na Avenida Gabriel Pandolfi – s/nº, Guaraná – Aracruz-ES, na praça, próxima à Igreja Católica.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbção ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.



Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 41.728, de 24/03/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

